

todo o terreno existente na Quadra n.º 84 do Loteamento Urbano desta cidade, onde se encontra construído o Hotel Monte Castelo.

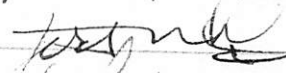
Art.º 2.º - O terreno constante do artigo primeiro fica cedido ao Hotel Monte Castelo, prédio este de construção pelo Governo da União, enquanto perdurar a finalidade do mesmo.

Art.º 3.º - Se por ventura em qualquer época o prédio em referência perder a sua finalidade, ficará para todo e qualquer efeito, reservado o aludido terreno única e exclusivamente para edificações públicas, mediante prévia autorização desta Câmara de Vereadores.

Art.º 4.º - Fica definitivamente suprimida a concessão a título de empréstimo, favores ou aluguel, particulares, na área da aludida Quadra, ressalvadas as concessões já feitas, até o término do prazo destas, a não ser a pessoa que esteja como locatário do Hotel.

Art.º 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de março de 1962


Prefeito Municipal
Castefranco
Secretário

Lei n.º 7/62.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sancionei.

0

ciano a seguinte Lei:-

Artº 1º - Os proprietários à qualquer título, de Lotes Urbanos fronteiros às ruas que serão asfaltadas nesta cidade de Baranjeses do Sul, ficam sujeitos ao pagamento da metade do leito da pista de rolamento, no que se refere ao custo dessas obras, correspondente a fração de seus lotes, sendo que o meio fio será por conta exclusiva da Prefeitura, e dos proprietários cobrados até o limite máximo de Cr\$ 75,00 por m². e Cr\$ 75,00 converte por conta da Prefeitura.

Artº 2º - O pagamento será feito na seguinte forma: 20% do valor da obra, quando começarem a ser descarregados os materiais que serão usados no asfaltamento da duada, importância essa que será recolhida dentro do prazo de 30 dias, a contar do lançamento, - mais 10% que se refere a segunda prestação no prazo de 30 dias consecutivos, e o restante em 24 prestações mensais de igual valor, sobre pena de multa de 10% e execução da forma da Lei.

Artº 3º - Na eventualidade de se verificar ser o custo do material fornecido pela Prefeitura, inferior ao cobrado da empreiteira, esta creditará a diferença depreço, proporcionalmente, na conta de cada proprietário; na hipótese de haver aumento no custo do material, será debitado, também, proporcionalmente, a cada confrontante.

Artº 4º - O Executivo somente dará início as obras, após o fornecimento da planta a que se refere no presente Decreto-Lei, ao construtor, na qual deve constar o parecer do Engenheiro Técnico.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar os fundos constantes do crédito proveniente do Artº 20 da Constituição Federal, para o financiamento parcial

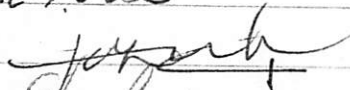
até 70% das obras de asfaltamento e, ainda arrecadar e empregar na mesma obra o que receber em decorrência do Art.º 3º da presente Lei, podendo ainda usar de recursos próprios para cobertura das despesas na medida do necessário.

Art.º 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto Lei, correrão por conta da verba: - 8-81-4 e no fim do ano financeiro, levado ao Patrimônio Municipal, no título "Bens de Utilidade Pública" e, os recebimentos, no título "Eventuais", criando-se um sub-título de "Investimento Asfáltico".

Art.º 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a "Asfaltadora Alpá Ltda.", o serviço de asfaltamento e colocação de meio-fio, de conformidade com a minuta de contrato apresentada em razão da concorrência aberta, e na qual foi convocada única.

Art.º 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de março de 1962


Prefeito Municipal
Orestes Manuel
Secretário

Lei nº 8/62.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a